

LEI N° 3.533 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

**INSTITUI O PROGRAMA DE
ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
SEGURADOS NO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE ALEGRE – IPASMA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, através de seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Atualização Cadastral Anual dos Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Alegre - IPASMA.

Parágrafo Único - O Programa a que se refere este artigo tem como objetivo a melhoria da gestão dos recursos humanos, abrangendo todos os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, segurados do Instituto de Previdência do Município de Alegre - IPASMA.

Art. 2º - A atualização cadastral do pessoal inativo e pensionista obedecerá a regras próprias a serem definidas pelo IPASMA, respeitadas as normas de proteção ao idoso, competindo - lhe promover a respectiva atualização no Sistema Informatizado de Recursos Humanos do Instituto Municipal de Previdência.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no Art. 1º, é obrigatório o recadastramento do pessoal ativo, como definido no parágrafo único do Art. 1º, que deverá ser realizado, anualmente, no mês do respectivo aniversário.

Art. 4º - A não realização do recadastramento previsto neta Lei implicará no bloqueio do pagamento do servidor ativo, inativo e pensionista segurados do Instituto de Previdência do Município de Alegre - IPASMA.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar através de Decreto o recadastramento dos servidores ativos, observado o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Caberá a direção do IPASMA regulamentar ato administrativo para o recadastramento dos servidores inativos e pensionistas, observado o disposto no Art. 2º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 01 de março de 2019.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.